D.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EMENDA Nº 53

Cria o Conselho de Proteção do Patrimônio Imobiliário Público Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O Inciso I do Art. 9º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

I - quanto Imóveis - dependerá de autorização do Conselho de Proteção do Patrimônio Imobiliário Público Municipal, autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos."

a - .....

b - .....

Art. 2º - Fica acrescido o § único ao art. 11 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

§ único - para os fins do Inciso I do art. 9º desta lei e do caput do presente artigo, é criado o Conselho de Proteção do Patrimônio Público Imobiliário Municipal, cuja composição e funcionamento deverão constar de seu regulamento, a ser instituído por lei ordinária."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS,
31 DE MAIO DE 2000.

VEREADOR FLÁVIO COSWIG
Registre-se e publique-se:
Vereador Otávio Soares
1º Secretário